



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faixas refletivas em contêineres em vias públicas no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de faixas refletivas em todos os contêineres de armazenamento temporário de entulho, resíduos ou similares colocados em vias públicas no território do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º- As faixas refletivas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – Estar instaladas em todos os lados visíveis do contêiner;
- II – Ser confeccionadas com material retrorrefletivo de alta durabilidade, visível a, no mínimo, 100 (cem) metros sob iluminação noturna;
- III – Ter largura mínima de 5 (cinco) centímetros e extensão suficiente para garantir a sinalização noturna eficiente;
- IV – Estar fixadas de forma segura, não podendo ser removidas com facilidade ou cobertas por sujeira, entulhos ou outros materiais.

Art. 3º - A responsabilidade pela instalação e manutenção das faixas refletivas será:

- I – Da empresa locadora do contêiner; ou
- II – Do responsável pela obra ou serviço que solicitar a colocação do contêiner na via pública.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Na primeira infração:
Advertência formal emitida pelo órgão competente da Prefeitura;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – Na segunda infração:

Multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – Em caso de reincidência contínua:

Recolhimento imediato do contêiner pela Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de nova multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores das multas poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As empresas e responsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei para adequar seus equipamentos às exigências previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a segurança viária no município de Santa Bárbara d'Oeste, ao tornar obrigatória a instalação de faixas refletivas em contêineres colocados temporariamente em vias públicas para o depósito de entulhos, resíduos e materiais de construção.

A ausência de sinalização adequada nesses contêineres, especialmente durante o período noturno ou em condições de baixa visibilidade, representa um risco real à integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, podendo causar acidentes graves, inclusive fatais.

A adoção de faixas refletivas retrorrefletivas nestes equipamentos é uma medida simples, de baixo custo, mas extremamente eficaz. Essas faixas tornam os objetos visíveis a grandes distâncias quando iluminados pelos faróis dos veículos, alertando os condutores com antecedência sobre a presença de obstáculos na via.

Além de promover a segurança, esta iniciativa tem caráter preventivo e educativo, incentivando as empresas e os responsáveis por obras a respeitarem normas mínimas de convivência urbana e segurança no espaço público.

EMBASAMENTO JURÍDICO

O presente Projeto encontra respaldo em diversos dispositivos legais, especialmente nos princípios da prevenção e proteção à vida, conforme previsto na Constituição Federal, bem como nas normas de trânsito e segurança urbana:

1. Constituição Federal

Art. 30, inciso I – Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e seguro, sendo dever do poder público assegurar sua proteção.

2. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

Art. 95 – Nenhum obstáculo pode ser colocado na via sem autorização prévia do órgão competente.

Art. 88 e 90 – Determinam que a sinalização viária deve garantir a segurança dos usuários.

Art. 1º, §2º – O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



2. Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste

Estabelece a competência do Município para garantir a ordem urbana, a segurança pública e a fiscalização do uso adequado do espaço público.

Portanto, este Projeto de Lei está juridicamente amparado e visa proteger a vida, a integridade física e o direito de ir e vir com segurança da população barbarensense.

Solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta, em nome da segurança pública e do bem coletivo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F5FANK2ZK4PF5HT1> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F5FA-NK2Z-K4PF-5HT1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3833/2025 20/05/2025 09:08 - CHAVE: F5FA-NK2Z-K4PF-5HT1